

Lei Recuna

Art. 10- Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, e houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

Art. 20- Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre os funcionários municipais, versados em assuntos fiscais e financeiros.

Art. 30- A posse da Junta digo membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns membros, perante o seu Presidente.

(Art.) Em tempo: Art 30 do artigo 20

Art. 32- A Junta elegera, anualmente, seu Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40- Fôrde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda de mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional.

Art. 50- A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 60- A Junta de Recursos Fiscais

reunir-se-á em local, dia e hora designados por seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos quarenta e oito (48) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a cinco (5) dias, uma da outra.

Art. 7º - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art. 8º - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á logo que tomar conhecimento e decidir apenas os recursos que versarem sobre atos e decisões de que trata o capítulo V, do Título II, do Código Tributário do Município, observados os prazos e demais normas previstas.

Art. 9º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelo disposto nesta lei e por regulamento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II

Do julgamento pela Junta =

Art. 10º - A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Par. único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11º - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta, mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

Par. 1º - O relator restituirá no prazo de dez (10) dias, os processos que lhe forem dis-

tribuídos, com o relatório ou parecer.

Par. (Art) 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este um prazo de cinco (5) dias, para completar o estudo, contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

Par. 3º - Fica automaticamente destituído de membro da Junta o relator que retirar processos além dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, sob motivo de doença ou de ferimento de dilatação de prazo, por tempo não superior a trinta (30) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator ativar em requerimento tempestivamente ao Presidente da Junta.

Par. 4º - O Presidente da Junta comunicará a destituição a autoridade competente a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.

Par. 5º Para cumprimento no disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Art. 12º - A Junta poderá converter, em diligência qualquer julgamento; neste caso, o relator lançará decisões no processo, com o visto do presidente, prosseguindo-se imediatamente.

Art. 13º - Em quanto o processo estiver em diligência com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente a juntada de documento, a bem de seus interesses, desde que isso não prejudique o andamento do processo.

30.

Art. 14º - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante quinze (15) minutos.

Art. 15º - A decisão, sob a forma de acórdão será redigida pelo relator, até oito (8) dias após o julgamento. Se o relator for ausente, o presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

Par. 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.

Par. 2º - As conclusões do acórdão serão publicadas (por) no órgão Oficial do Município ou por edital, sob designação numérica, e com indicação nominal dos recorrentes.

Par. 3º - As decisões importantes do ponto de vista Doutrinário poderão ser publicadas na íntegra a critério do presidente.

Capítulo III

- Do pedido de esclarecimento -

Art. 16º - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de cinco (5) dias da publicação do acórdão.

Par. único - Não será conhecido o pedido e a sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso e, se, juízo da Junta, o pedido for manifestado protelatório ou visar indiretamente, a reforma da decisão.

Art. 17º - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado preferencial

mente na primeira sessão seguinte à data do recebimento na Junta.

Capítulo IV

Da ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais
Art. 18º - O Presidente da Junta mandará organizar pelo Secretário e publicar, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- I - data da entrada no protocolo da Junta;
- II - data do julgamento em primeira instância, e, finalmente,
- III - maior valor, e coincidirem aqueles dois elementos de precedência.

Tar. único. Terão preferência absoluta, para inclusão na pauta e para julgamento, os processos de que constar apreensão e mercadorias.

Art. 19º - Tramitadas e julgadas as causas, o Secretário encaminhará o processo à Repartição competente, para as providências de execução.

Tar. único - Ficarão arquivadas no Secretariado a petição do Recurso e de todas as peças que lhes disserem a respeito.

Art. 20º - Os membros da Junta deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte como, sócios, quotistas, acionistas, interessados, ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Tar. único. Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos estiver interessado, pa

rente até o terceiro grau.

Art. 21º - A Junta poderá representar ao chefe do Órgão Fazendeiro para:

I - comunicar a irregularidade ou falta funcional verificada no processo, na instância inferior;

II - propor as medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos;

III - sugerir providências de interesse público em assuntos submetidos a sua deliberação.

Art. 22º - A Junta mandará cancelar nos processos submetidos a julgamento, as expressões descoratizes ou inconvenientes a serem usadas por qualquer das partes.

Capítulo V

Da Decisão Final.

Art. 23º - As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

Par. 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator desde que a importância questionada seja superior a (re) vezes do Salário Mínimo Regional, obriga recursos do ofício para o benefício.

Par. 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo prolator, pelo despacho vencedor, ou próprio ato da decisão independentemente de novas alegações de prova.

Par. 3º - O recurso do ofício devolve a ins

lância superior o exame de todas as matérias em decisões.

Par. 4.º - São haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifestos.

Tabelas I

Tabela para o lançamento e cobrança do Imposto sobre serviço de qualquer natureza

Discriminação		aliquota
I	Profissionais e liberais	100% sobre o valor mínimo
II	Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.	2% sobre a receita bruta
III	Atividades de construção ou reparação de bens móveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração	3% sobre a receita bruta
IV	As atividades do item anterior, quando acompanhadas de fornecimento de materiais	4% sobre 50% de receita bruta
V	Locação de bens móveis de qualquer natureza	10% s/a receita bruta
VI	Locação de espaço em bens móveis, a título de hospedagens ou guarda de bens de qualquer natureza.	10% s/a receita bruta
VII	Exercício de funções e prática de diversos e diversos portos públicos por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como expectadores, participantes ou prestadores de serviços desta natureza.	10% sobre a receita bruta ou preço do ingresso.

Tabela II

Tabela para lançamento e a cobrança do Imposto de

anexação de pesos e medidas.

Nº	Discriminação	Alíquota
	<u>I.º Balanças comuns</u>	% sobre o valor mínimo
1	Até 20 Kilos	5%
2	Até 50 Kilos	6%
3	Até 100 Kilos	7%
4	Até 1.000 Kilos	8%
5	Até 3.000 Kilos	9%
	<u>II. balanças automáticas</u>	
6	Até 10 Kilos	10%
7	Até 50 Kilos	15%
8	De mais de 50 Kilos	20%
	<u>III. Pesos</u>	
9	fógo de pesos por unidades ou fração	10%
	<u>IV. Medidas lineares</u>	
10	metros, fita bética e trena, cada um	5%
	<u>V. Medidas de capacidade</u>	
11	fógo de medidas de um até 100 litros	5%
12	bomba de gasolina ou óleo	20%
13	carro tanque	20%
14	qualquer outra medida de capacidade	10%
	<u>VI. Outras Medidas</u>	
15	Medidores de consumo de eletricidade e energia elétrica por medidor	15%

Tabela III

Tabela para lançamento e cobrança das taxas de licença.

Itens Especificações e discriminação

- | | | |
|---|--|------------------------|
| 1 | Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos em horários especiais | % sobre o valor mínimo |
| 1 | Transferência de horário: | |

1- até às 22 horas

por dia	2%		
por mês	12%		
por ano	25%		
II Além das 22 horas:			
por dia	3%		
por mês	25%		
por ano	50%		
2 Antecipação de horário			
por dia	2%		
por mês	25%		
por ano	50%		
II Taxa de licença para exercício comercial - alíquota sobre			
eventual ou ambulante	alíquota - mínimo		
a) comércio eventual	dia	mês	ano
	%	%	%
3 Alimentos ^{incluindo} preparados refrigerantes, para venda em			
balões ou mesas	10	25	50
4 Aparelhos elétricos, de uso doméstico	10	22	50
5 Armários e miniduas	10	20	50
6 Artigos de couro	15	15	30
7 Artigos cosméticos, maquiagem, cosméticos, perfumaria,			
lã - perfume e congêneres	15	30	60
8 Artigos para fumantes	18	40	70
9 Artigos não especificados nesta tabela	15	30	60
10 Artigos de papelaria	10	20	40
11 Artigo de Tancardor	10	30	60
12 Ques	1	20	40
13 Bonecos e outros artigos de jogos considerados de			
recreio	25	50	100
14 Banquinhos e artigos ornamentais p/ presentes			
15 Jogos de cartão			
16 Frutas nacionais e estrangeiras	10	40	60

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota % / Salário Mínimo		
		DIA	MÊS	ANO
17	Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixe e carne etc...	5	8	30
18	Jóias e relógios	10	20	60
19	Borcachas, ferragens e artefatos de plástico e de madeira, vassouras, escovas, patas de sapo e semelhantes	15	20	70
20	Peles, pelúcias, plumas ou confeções de luxo	15	25	60
21	Revistas, livros e jornais	10	20	30
22	Têxteis e roupas	15	30	80
	b) Comércio ambulante:			
23	Alimentação preparada e fornecida em mesas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto de indústrias e profissões	10	30	60
24	Armações e miudezas	18	20	60
25	Artigos não especificados	20	35	60
26	Artigos de tocador	25	85	60
27	Bijuterias e outras pedras não preciosas	20	30	70
28	Boniquinhos	3	30	60
29	Confeções de luxo, peles, pelúcias e plumas	20	45	80
30	Fazendas e roupas feitas	25	50	100
31	Gêneros e produtos alimentícios	10	25	50
32	Jóias e pedras preciosas	25	50	100
33	Borcachas, ferragens, artefatos plásticos e de madeira, vassouras, escovas, patas de sapo e semelhantes			
34	Balões, meios, gravetos e lenços	10	35	65
	Nota: A licença será cobrada para cada beneficiário, caso o contribuinte negocie em mais de uma.			
	III - Taxa de licença para Obras Particulares			
	a) construções:			
35	Barrações nos quintais de casas de residência, metro quadrado de área útil de piso (quadrado) coberto.			

aliquota

Ítem	Especificações e Discriminações	aliquota % sobre o salário mínimo
	1- nas áreas urbanas	0,05%
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	0,03%
36	Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	4% s/ o salário mínimo
	1- nas áreas urbanas	0,01%
	2- nas áreas de expansão e povoados	0,01%
37	Dependências em prédios utilizados por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado	
38	Drainos, sarjetas, paradas e muros divisorios, p/metro linear	0,01%
39	Embarcações:	
	1- de grande calado	0,02%
	2- de pequeno calado	0,01%
	3- barcos, saveiros, lanchas, botas, canoas (estaleiros)	0,02%
40	Estaleiros	0,02%
41	Formos e badaria	3%
42	Fossas cada uma	2%
43	Galpões p/ qualquer fim, por metro quadrado útil de piso coberto	0,02%
44	Garagens e bôtos de habitação, por metro quadrado, área útil de piso coberto	3%
45	Muros, com gradil ou não, por metro linear	
	1- nas áreas urbanas	4%
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	
46	Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto	5%
47	Obras pequenas de acabamento, área de difícil medição não especificada nesta tabela	3%
48	Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto.	
	1- nas áreas urbanas	2%
	2- nas áreas de expansão urbana e nos povoados	2%
49	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados	

228 228

Item	Descrição	Alíquota %	Substituição %
50	a) Recomendações: Os licitantes para quaisquer pontos de pagamento a favor de obra de obra ou para a sua execução, pelo método de que estiver utilizando, inclusive para a obra, para as condições	2%	
51	b) Contratos e reparos: Diversos, chamadas, linhas, pontos, fossos e outras instalações	2,5%	
52	c) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	2%	
53	d) Obras diversas: Obras, por método linear	2%	
54	e) Obras diversas: Aquedutos, serviços em pontos	4%	
55	f) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	2%	
56	g) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	2%	
57	h) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	3%	
58	i) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	1%	
59	j) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	0,6%	
60	k) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	0,006%	
61	l) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	0,005%	
62	m) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	0,005%	
63	n) Obras diversas: Tachas, desde que não se trate de construção permanente	10%	

perdido:

Alíquota % do valor mínimo	Descrição e Discriminação
2%	1- (em prédios residenciais) comércio industrial, cada um 2- (em prédios ocupados ou estabelecimentos de qualquer natureza) em prédios residenciais, cada um
3%	IV - taxa de licença para exercício de recreativos e jogos muitos e diversos jogos:
10%	1- com a área de 20.000 metros quadrados, desmontados ou destinados a logradouros públicos 2- com áreas de 20.000 metros quadrados, por metros quadrados do que exceder, além da taxa fixa de dez por cento do total.
12%	com mínimo 65 b) habitações: 1- com a área de 10.000 metros quadrados, desmontados ou destinados a logradouros públicos, as que não cederem ao município
15%	2- mais de 10.000 metros quadrados, por metros quadrados que exceder, além da taxa fixa de dez por cento (10%) do valor mínimo
10%	Nota: Anterior a área de recreativos, as do loteamento a serem da área dos terrenos dos quarteirões pertencentes à ao plano aprovado.
18%	I - taxa fixa para o direito de habitação: 2- terrenos
30%	1- modelo de fábrica do qual um ou mais o registro 2- modelo de fábrica do qual um ou mais o registro 3- modelo de fábrica do qual um ou mais o registro
30%	67 habitações, com área de 100 m ² :
35%	3- modelo de fábrica do qual um ou mais o registro

5/0 5/0 5/0

Item	Especificação e Discriminação	Alíquota % S/o. J. de 1964 m/m/m
	1. Reboque ou trailler	30%
	2. Tratores de rodas de borracha,	10%
	3. Trator c/ rodas ou esteiras de ferro	10%
	b) Veículos de tração animal	
76	De cargas distribuídas e mola	
	1. De rodas c/ ^{aro} roda de madeira ou ferro	3%
	2. de roda c/ aro de borracha maciça	-
	3. com roda de aro de borracha pneumática	-
77	De cargas, providas de mola:	
	1. de rodas com aro de ferro ou madeira	-
	2. de " " " de borracha maciça	-
	3. de " " " de borracha pneumática	-
78	De passageiros:	
	1. de 2 rodas c/ pneumático	5%
	2. de 2 rodas c/ aros de borracha maciça	6%
	3. de 4 rodas c/ aro pneumáticos	8%
	4. de 4 rodas c/ aro de borracha maciça	10%
	c) Outros Veículos:	
79	(exc) bicicletas, quando de aluguel:	2%
80	bicicletas motorizadas, lambretes, respos e similares, carrocinhos, triciclos a pedal ou carrinhos de mão, p/ frete ou p/ venda ou entrega de mercadorias	5%
81	Embarcações:	
	1. lanchas, botes e canoas	
	2. barcos, saveiros, balsas, e alvaranques	2%
	II - Taxa de licença p/ publicidade:	
82	Auto-falantes, Rádio, Gráficas e congêneres p/ aparelho ou por ano, quando permitido no interior de estabelecimento, comercial, Industrial ou profissional	2%
83	Cartões:	
	1. sobre forma de cartões, cada um	1%

ALIANÇA 5/10/10

Classificação e Descrição

1%	2- em novas, anteriores ou novas, folhas, brochuras, copias, cartões e semelhantes
3%	3- no volume de cartas, por recibos e por ano
2%	4- no volume de cartas, por recibos e por ano
2%	5- nos recibos e recibos e por ano
2%	6- concluído por uma ou mais passagens, cada uma
5%	7- concluído em uma ou mais passagens, cada uma
4%	8- concluído no volume de cartas, por recibos e por ano
3%	9- no volume de cartas, por recibos e por ano
5%	10- concluído no volume de cartas, por recibos e por ano
3%	11- concluído no volume de cartas, por recibos e por ano
10%	12- em folhas, quando concluído, por dia
5%	84- Conclusão, sendo ou figura eletrônica por unidade
5%	85- Conclusão, sendo ou figura eletrônica por unidade
10%	86- Conclusão, sendo ou figura eletrônica por unidade
5%	87- Conclusão, sendo ou figura eletrônica por unidade

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

casas de divórcio por unidade ou mais

Espectáculos e Desportos		
2 - Janelas ou cabos inclusive lanternas e lanternas luminosas ou não no ponto extremo de edifícios por metros quadrados, fixos ou por ano		30%
3 - Janelas, cabos ou lanternas colocadas em obras de elevadores por ano		35%
Incorporação:		
1 - Janelas por propagandistas, por dia	25%	
2 - Janelas por mês	40%	
3 - Janelas por ano	60%	
4 - Por meio de murais por dia	25%	
5 - Por meio de murais (em cores), por dia	30%	
6 - Por publicidade, por dia	35%	
Desfrute:		
1 - em qualquer estabelecimento comercial, industrial, ou público, comprando produtos e não os bens, por vi-	25%	
2 - em qualquer estabelecimento comercial, industrial, ou público, por vi-	30%	
3 - em qualquer estabelecimento público, por vi-	35%	
4 - por meio de artigos, jornais, revistas, etc., por ano	30%	
5 - por meio de artigos, jornais, revistas, etc., por ano	30%	
6 - por meio de artigos, jornais, revistas, etc., por ano	30%	
90 - Espaço ocupado por banners, lanternas, murais, lanternas, etc., inclusive para fins comerciais em locais abertos, por		2%
1 - por dia e por metro quadrado	2%	
2 - por mês e por metro quadrado	3%	

Item	Especificações e Discriminações	Alíquota % do valor mínimo
91	3. por ano e por metro quadrado 4. Espaço ocupado com mercadorias, em uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado	4% 2%
92	8. Espaço ocupado por circos e parques de diversões por semana ou por mês	5%
<u>VIII - Taxa de licença para abate de gado fora do Município Municipal.</u>		
93	por cabeça de gado bovino ou vacum	1%
94	por cabeça de animal, outras espécies	0,5%
Nota: correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte de exatidão Municipal incumbido a fazer inspeção do animal.		

Tabela IV

Tabela para lançamento e a cobrança da taxa de expediente e serviços diversos.

Item	Especificação	Alíquota % do valor mínimo
<u>Taxa de expediente</u>		
1	<u>Atas:</u>	
	a) de licença concedida ou transferida	30%
	b) de qualquer outra natureza	40%
2	<u>Atestados:</u>	
	a) por laudo até 33 linhas	8%
	b) sobre o que exceder por laudo ou folhas	3%
3	<u>Aprovação de assentamento ou tomento</u> - cada decreto contendo aprovações parciais ou geral de assentamento ou tomento do terreno	2%
4	<u>Baixa de qualquer natureza, lançamento ou registro</u>	8%
5	<u>Certidões:</u>	
	a) por laudo até 33 linhas	3%
	b) sobre o que exceder por laudo ou folhas	0,02%

Itens	Denominação Especificações	Alíquota % do valor líquido
	c) busca por amo além das taxas das alíneas <u>a</u> e <u>b</u>	0,1%
	d) de quitação	2%
6	concessões: ato do prefeito concedente	
	a) fornecimento em virtude de lei municipal sobre o valor da concessão	2%
	b) privilégio individual ou a empresa concedido pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	1%
	c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	2%
7	contrato com o município, sobre o valor do contrato	1%
8	guias apresentadas às repartições municipais, as quais, por qualquer fim incluídas as emitidas pelos servidores municipais relativas aos serviços de administração	2%
9	petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
	a) por laudo até as linhas	2%
	b) cada documento anexado por folha	0,02%
	c) sobre o que exceder por laudo as folhas	0,2%
10	prorrogação de prazo de contrato com o município sobre o valor da prorrogação	30%
11	termos e registros de qualquer natureza lavrados em livros municipais por página do livro ou folhas	2%
12	títulos de propriedade de sepulturas, jazigos, cemitério, muros, valões ou jazais	2%
	Transfêrencias	
	a) de contrato de qualquer natureza além de termo respectivo	1%

Itens	Especificações	Alíquota
	b) de locat. de firma, de ramo de negócio	1%
	c) de recibo por unidade	2%
	d) de privilégio de qualquer natureza sobre o valor líquido ou arbitrado	3%
Taxas de serviços diversos		
1	1- Taxa de numeração de prédios	
	1- por engastamento	1%
1	Nota: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como recibo batimental)	
2	2- Taxa de apreensão de bens e depósito de mercadorias	
2	2- Apreensão ou arrecadação de bens abandonados em via pública por unid.	10%
3	3- Armazenagem por dia ou fração em Depósito Municipal:	
	1- De veículo, por unidade	1%
	2- De animal, equino, mular, bovino por cabeça	
	3- De caprino, ovino, suíno, canino, por cabeça	1%
	4- De mercadorias ou objetos de qualquer espécie por kg.	0,01%
	Nota: Além das taxas acima se cobra as despesas com alimentação ou tratamento de animais bem como transporte de animais até o Depósito	
	III - Taxa de alinhamento e nivelamento:	
4	4 Alinhamento por metro linear	0,02%
5	5 Nivelamento por metro	0,02%
	IV Taxa de benificação:	
6	6 Inumeração em sepulturas rasas:	
	1- de adultos por cinco anos	3%
	2- de infante por três anos	3%
7	7 Inumeração em canteiros	
	1- de adultos por cinco anos	3%

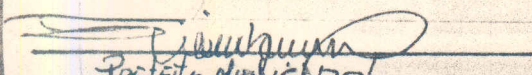
1105

Especificação

Augusto
% 30000
RIO
MINHO

8	2- de infantis por 3 anos	2%
	Transmissão de prazo:	
	1- de uma sepultura vazia por cinco anos	10%
9	2- de carneiro por cinco anos	10%
	Perpetuidade:	
	1- Sepultura vazia por m ²	20%
	2- de carneiro por m ²	20%
	3- feno, (carneiro duplo, geminado) por m ²	10%
10	4- Níco	10%
	Exumações:	
	1- Antes do vencido o prazo regulamentar de desampar-	
	ção	2,5%
	2- Após o prazo regulamentar de desampar-	
	ção	2%
Diversos		
	1 abertura de sepulturas, carneiro, feno ou mo-	
	velão, perpetuo para nova exumação	5%
	2. entrada de ossada em cemitério	5%
	3- retirada de ossada de cemitério	2%
	4- Remoção da ossada no interior do cemitério	2%
	5. Permissão para construção de carneiro, para coloca-	
	ção de inscrição, execução de obras de entalheamento	2%
Emprego		2%
Cupação de ossário por cinco anos		2%

Edifício da Prefeitura, Municipal de Bangueira,
aos 31 dias do mês de setembro de 1966.-


Prefeito Municipal (PRL)

SECRETARIO